CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 18/02/2000
Votação: Unanimidade dos presentes

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RS
PROTOCOLO N. 016/2000
DATA 18/02/2000
Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO-DE-LEI Nº 05/2000.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU PARCELADO DO IPTU E DA TAXA DE LIXO – EXERCÍCIO 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso I, do art. 95 da Lei Municipal nº 1537/97, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - O tributo sobre propriedade predial e territorial e da taxa de lixo, relativo ao exercício do ano 2000, será arrecadado no mês de abril, nas seguintes modalidades de pagamento:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:
- Até o dia 10 de abril de 2000, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU e da Taxa de Lixo.

II – PAGAMENTO PARCELADO:
a) Primeira parcela: até dia 10 de abril de 2000;
b) Segunda parcela: até dia 10 de maio de 2000;
c) Terceira Parcela: até dia 12 de junho de 2000.

§ 1º: - O contribuinte que não quitar a primeira parcela no prazo estabelecido perde o direito ao parcelamento e aos descontos.
§ 2º: - Ao contribuinte que proceder o pagamento do IPTU em prestações e quitar a parcela nos prazos estabelecidos, ser-lhe-á concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do IPTU e da Taxa de Lixo, ao quitar a terceira parcela, incluindo os valores da 1ª e da 2ª parcelas.
§ 3º: - Atrasando o pagamento das parcelas, além dos acréscimos legais, o contribuinte perde o direito ao desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de janeiro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A proposição não altera o índice percentual do tributo incidente sobre a propriedade predial e territorial e taxa de coleta de lixo, apesar da inflação nominal e real ocorrida, no último exercício.

O Projeto, com a concessão dos descontos, objetiva incentivar a arrecadação à vista e que todos quitem seus débitos com o erário municipal, para que o poder público possa executar as obras sociais e comunitárias, visando o bem comum.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de janeiro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 28/01/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT: